

CAMPO DE TREINO DE CAÇA

Conforme consta do protocolo de colaboração estabelecido entre a Companhia das Lezírias, S.A. e a Associação Portuguesa de Falcoaria, esta associação, propõe-se gerir a utilização de um campo de treino de caça, para treino de aves de presa, situado em terrenos daquela Companhia estabelecendo, para o efeito, as seguintes normas regulamentares.

LOCALIZAÇÃO

Conforme mapa em anexo:

REGULAMENTO

1. Este campo de treino destina-se à prática de atividades de carácter venatório, que visem o treino de aves de presa, tendo em vista a sua preparação para a prática da caça. A sua atividade decorrerá durante todo o ano, nas áreas fora da ZPE e SIC do Estuário do Tejo, e apenas entre novembro e março dentro das áreas classificadas.
2. Este campo de treino é para uso dos associados da Associação Portuguesa de Falcoaria (APF), com as quotas em dia e devidamente credenciados para o efeito, mediante documento emitido pela Direção da APF, obrigando-se ainda a apresentar essa credencial à entrada das instalações da Companhia das Lezírias, aos funcionários de serviço.
3. A sua utilização fica sujeita ao pagamento diário de uma taxa de 2,5 euros (dois euros e cinquenta cêntimos) por utilizador e por dia, verba que reverterá a favor da Companhia das Lezírias.
4. Os referidos utilizadores devem ser portadores da documentação legalmente exigida para a prática de atividades de carácter venatório e as aves de presa devem estar registadas junto do ICNF, tal como é legalmente obrigatório.
5. Cada um dos utilizadores deverá respeitar todas as atividades agrícolas e florestais desenvolvidas pela Companhia das Lezírias e será responsável por eventuais danos causados no seu interior em pessoas, animais ou benfeitorias.
6. Neste campo de treino de caça poderão ser largadas e abatidas, para efeito de treinos específicos, espécies cinegéticas criadas em cativeiro, obedecendo a sua marcação, transporte e comercialização ao que está estabelecido na legislação da caça, destinando-se estas a atividades de carácter venatório.
7. Caso se verifique a captura, pela ave de presa, de espécies cinegéticas selvagens, os utilizadores, ou os concessionários, em seu lugar, obrigam-se a fazer a sua entrega numa casa de beneficência.
8. O não cumprimento deste regulamento e das disposições legais sobre a caça serão punidos nos termos da legislação em vigor, podendo a concessionária ou quem a represente no local cancelar as autorizações concedidas ou recusar a entrada no campo de treino a anteriores infratores.
9. Os utilizadores do campo de treino obrigam-se a recolher qualquer tipo de resíduo não biodegradável resultante da sua ação, após cada utilização.